

**DECRETO Nº 44.493, DE 15 DE MARÇO DE 2004**

*Regulamenta a Lei nº 13.496, de 7 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.*

**MARTA SUPLICY**, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 13.496, de 7 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste decreto, considera-se investidor a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo previamente habilitada no Programa para a realização de investimentos na área central.

**Art. 3º** Entende-se por investimento a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos residenciais, compreendendo:

I – aquisição de terrenos;

II – elaboração de projetos;

III – execução de obras;

IV – melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

V – aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica ou, ainda, a preservação ou conservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico.

**Art. 4º** A concessão dos incentivos de que trata este decreto fica condicionada à prévia aprovação de projeto que demonstre a ocorrência dos seguintes fatores:

I – restauração, preservação ou conservação do imóvel onde a atividade estiver instalada;

II – incremento da atividade econômica na área central.

§ 1º A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

§ 2º A aprovação do projeto deverá ser anterior ao início do investimento a que corresponderá o incentivo.

**Art. 5º** Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, e limitados a:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for pessoa física, associação, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – 20% (vinte por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo ficam fixados, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tombados ou protegidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

**Art. 6º** O incentivo fiscal instituído será comprovado por Certificado de Incentivo expedido pela EMURB e entregue ao contribuinte investidor, do qual constarão os seguintes dados:

I – identificação do projeto e de seu investidor;

II – valor do incentivo concedido;

III – data de sua expedição e prazo de validade;

IV – valor do investimento;

V – número do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo;

VI – número de identificação do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal;

VII – outras informações consideradas necessárias.

§ 1º O Certificado será objeto de registro para fins de controle, pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos - COPIS.

§ 2º O valor facial do Certificado será expresso em reais.

§ 3º A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Empresa Municipal de Urbanização estabelecerão, por meio de portaria, os procedimentos para a obtenção do Certificado para sua utilização no pagamento de impostos municipais.

**Art. 7º** O Certificado de Incentivo poderá ser utilizado para pagamento de:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área central;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1º O Certificado será emitido em nome do investidor, sendo vedada a sua circulação.

§ 2º No caso de tributos imobiliários, o Certificado somente poderá ser utilizado para o pagamento dos impostos relativos ao imóvel objeto do investimento, sendo autorizada a sua cessão nos casos em que o investidor não seja o proprietário do imóvel.

§ 3º O Certificado terá validade de 5 (cinco) anos contados de sua emissão e será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

**Art. 8º** O montante dos incentivos concedidos anualmente pelo COPIS não poderá exceder o valor fixado na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** Compete ao COPIS:

- I – formular as diretrizes da política pertinente ao Programa de Incentivos Seletivos;
- II – analisar e deliberar sobre os pedidos de concessão dos incentivos, submetendo-os à ratificação da Prefeita;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo investidor, adotando as providências em caso de não cumprimento.

§ 1º O COPIS terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse de seus membros, do qual deverá constar:

- I – o cronograma de reuniões;
- II – a forma de convocação;
- III – as normas para recebimento, análise, avaliação e averiguação dos projetos;
- IV – a forma de elaboração dos pareceres de seus membros;
- V – a forma de aprovação das atas de reuniões, com o registro dos votos de seus membros.

§ 2º Os representantes da sociedade civil no COPIS terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais um período.

§ 3º É vedada aos membros do COPIS a apresentação de projetos para a obtenção de incentivos fiscais de que trata este decreto até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

**Art. 10.** A Assessoria Técnica do Conselho, composta na forma definida no § 1º do artigo 7º da lei regulamentada por este decreto, terá as seguintes atribuições:

- I – analisar os projetos nos aspectos orçamentário e documental como subsídio às decisões do COPIS;
- II – aferir o mérito do projeto e a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III – acompanhar e controlar a execução dos projetos e a prestação de contas;
- IV – fiscalizar o cumprimento da legislação que rege a matéria;
- V – elaborar pareceres técnicos e, inclusive, propor a contratação de auditoria externa, sob demanda do COPIS.

**Parágrafo único.** Os projetos serão apreciados pela Assessoria Técnica, em reuniões periódicas, atendida a ordem cronológica de protocolamento das solicitações.

**Art. 11.** O COPIS fará publicar, uma vez por ano, edital de convocação dos investidores para apresentarem seus projetos, do qual constará a relação de documentos necessários à inscrição do projeto, além de outras informações pertinentes.

§ 1º O COPIS fará publicar no Diário Oficial do Município relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos inscritos.

§ 2º O COPIS deliberará uma vez por ano, ordinariamente, sobre quais projetos apreciados pela Assessoria Técnica deverão receber os incentivos fiscais, em datas a serem definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 12.** Caberá ao COPIS determinar os prazos em que os investidores beneficiados pelo incentivo fiscal deverão efetuar a prestação de contas à Administração.

§ 1º O prazo determinado pelo COPIS não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do encerramento do projeto ou das respectivas etapas, nos casos de prestação de contas parciais.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apreciada pelo COPIS, com o parecer da Assessoria Técnica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do seu recebimento.

§ 3º A solicitação de informações ou documentos adicionais suspenderá a contagem do prazo mencionado no § 2º deste artigo durante o período estipulado pelo COPIS para as providências do investidor.

§ 4º Será vedado ao COPIS aprovar novos projetos de investidor que esteja em débito com as obrigações pactuadas em solicitações anteriores.

§ 5º A aprovação final das contas será formalizada pelo Presidente do COPIS, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 13.** Compete à EMURB:

I – emitir o certificado de comprovação das ações pactuadas, conforme as disposições do artigo 4º deste decreto;

II – publicar as deliberações e despachos do COPIS, bem como todos os comunicados pertinentes à aplicação da Lei nº 13.496, de 2003, no Diário Oficial do Município;

III – efetuar consultas aos órgãos da Administração para verificação do enquadramento legal dos projetos apresentados;

IV – subsidiar o COPIS na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos investidores beneficiados pela Lei nº 13.496, de 2003, e, em especial, das disposições do artigo 4º deste decreto.

**Art. 14.** O investidor deverá informar se o projeto recebe apoio financeiro por meio de outras leis municipais, devendo, para esses casos, elaborar um demonstrativo dos recursos recebi-

dos, a fim de que o COPIS avalie a eventual ocorrência de cumulatividade de incentivos para o mesmo projeto.

**Art. 15.** Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por Certificado de Incentivo da quantia que exceder o valor mínimo do tributo, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

**Art. 16.** No exercício de 2003, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária 28.13.15.451.0197.713 - Programa de Incentivos Seletivos para a Área Central do Município de São Paulo, suplementada se necessário.

**Parágrafo único.** Nos exercícios subseqüentes serão consignadas dotações específicas nos orçamentos anuais.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 15 de março de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

**MARTA SUPLICY**, Prefeita

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de março de 2004.**

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal